LEI 3.926, DE 24 DE JULHO DE 2014

Autoriza pagamento de subvenção social e contribuição às entidades que menciona e dá outras providências

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição à entidade “Projeto Social Caravana da Paz”, no valor anual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º. Os repasses da contribuição de que trata o artigo anterior será efetuada em 12 (doze) parcelas mensais, vincendas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

Art. 3º. Para o recebimento das parcelas previstas no artigo anterior, deverá a entidade prestar contas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, até o 15º dia útil do mês subsequente ao do recebimento da subvenção mensal.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para cobrir as despesas relativas à contribuição a ser realizada em favor da entidade “Projeto Social Caravana da Paz” conforme abaixo:

02 – Poder Executivo

13 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

02 – Gerência de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

11 – Trabalho

334 – Fomento ao Trabalho

0028 – Promoção do Desenvolvimento Econômico

xxxx – Manter Convênio com Projeto Social Caravana da Paz Andreia Botelho.

3350 41 00 Contribuições R$ 18.000,00

Art. 5º O recurso para a abertura do crédito especial de que trata o artigo 6º, será decorrente de anulação da dotação abaixo:

02 – Poder Executivo

07 – Secretaria Municipal de Obras Públicas

05 – Gerência de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

17 – Saneamento

0512 – Saneamento Básico Urbano

031 – Cidade com Qualidade de Vida

1134 – Executar Obras no Município – COPASA

4490 51 00 – Obras e Instalações R$ 18.000,00

Art. 6º. Aplica-se à entidade mencionada nesta lei, o disposto na Lei nº. 3.654, de 08 de setembro de 2011.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 24 de julho de 2014.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL